

PREGÃO ELETRÔNICO

90010/2024

Universidade de Brasília (UASG 154040)

Decanato de Administração e Finanças - DAF

Diretoria de Compras - DCO

Coordenadoria de Licitações

OBJETO

Contratação de serviços para planejamento, organização e fornecimento da infraestrutura requerida para a realização de eventos institucionais, refeições de grau, outorgas de títulos e posses promovidos ou apoiados pela Universidade de Brasília (UnB), abrangendo o Distrito Federal e a região Centro-Oeste, sob demanda.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.392.945,83 (Um milhão e trezentos e noventa e dois mil e novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **20/08/2024** às **10h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o APP compras.gov.br e apresente a sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO -----	

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO -----	

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA -----	

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA -----	

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES -----	
6. DA FASE DE JULGAMENTO -----	

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO -----	

8. DOS RECURSOS -----	

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES -----	

10. DA IMPULGUINAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE
ESCLARECIMENTO -----

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -----

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº23106.132644/2023-88)

Torna-se público que a Universidade de Brasília, por meio da Coordenadoria de Licitações – DAF/DCO/COL, sediado no Campus Universitário Darcy Ribeiro – Prédio da Reitoria 2º Andar, Brasília – DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços para planejamento, organização e fornecimento da infraestrutura requerida para a realização de eventos institucionais, colações de grau, outorgas de títulos e posses promovidos ou apoiados pela Universidade de Brasília (UnB), abrangendo o Distrito Federal e a região Centro-Oeste, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. **Em caso de divergência na especificação dos itens e unidade de fornecimento será considerada a Descrição deste Edital e seus respectivos anexos.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. **A licitação é destinada a ampla participação.**

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.7. Não poderão disputar esta licitação aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#)

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor

final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **Valor unitário e total do item;**

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. **O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.**
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. **O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.**
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será o estipulado no sistema www.gov.br/compras.
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no

intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima

da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado,

mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se

utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#)

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não

funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência,

para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.daf.unb.br

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#)

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. **A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.**
- 9.4.1. **Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.**
 - 9.4.2. **Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.**
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: col@unb.br .

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.daf.unb.br

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Pedro Freire Louro**, **Assistente em Administração do Decanato de Administração**, em 05/08/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11535749** e o código CRC **19BD8C67**.

Termo de Referência 82/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
82/2024	154040-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB	NATHANNE AVILA SILVA BARROS	05/08/2024 10:54 (v 6.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23106.132644 /2023-88

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços para planejamento, organização e fornecimento da infraestrutura requerida para a realização de eventos institucionais, refeições de grau, outorgas de títulos e posses promovidos ou apoiados pela Universidade de Brasília (UnB), abrangendo o Distrito Federal e a região Centro-Oeste, sob demanda, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 1 - RECURSOS HUMANOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Becário	12955	6 horas	1400	R\$ 218,33	R\$ 305.666,67
2	Brigadista	25550	6 horas	700	R\$ 286,67	R\$ 200.666,67
3	Cerimonialista	12955	6 horas	300	R\$ 493,75	R\$ 148.126,00
4	Mestre de Cerimônia	12955	4 horas	200	R\$ 733,33	R\$ 146.666,67
GRUPO 2 - LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Equipamento de áudio e vídeo para Colação de Grau	12556	Diária	120	R\$ 1.066,67	R\$ 128.000,00
6	Equipamentos de áudio e vídeo para Recepção (alunos e servidores)	12556	Diária	6	R\$ 1.300,00	R\$ 7.800,00
7	Técnico Audiovisual	25631	6 horas	126	R\$ 273,33	R\$ 34.440,00
GRUPO 3 - MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	Arranjo de impacto	22047	Diária	50	R\$ 199,25	R\$ 9.962,50
	Cadeiras fixas de					

9	madeira de alta resistência	20460	Diária	60.000	R\$ 6,76	R\$ 405.600,00
10	Mesas de madeira	20460	Diária	100	R\$ 28,33	R\$ 2.833,33
11	Toalhas para mesas redondas/retangulares	17019	Diária	150	R\$ 21,23	R\$ 3.184,00

1.2 Os serviços de "Mestre de Cerimônia", "Cerimonialista", "Becário" e "Brigadista" são itens essenciais para a realização bem-sucedida de eventos, especialmente refeições de grau, na Universidade de Brasília. Cada um desempenha um papel único, mas complementar, no processo de organização e execução desses eventos. Ao licitar esses serviços juntos como parte do grupo de recursos humanos para eventos e refeições de grau, a universidade garante uma abordagem integrada e eficiente na gestão de pessoal.

1.3 Cada função desempenha um papel específico, mas todas convergem para o mesmo objetivo: garantir que o evento transcorra sem problemas e seja memorável para os participantes. O Mestre de Cerimônia supervisiona o fluxo do evento, enquanto o Cerimonialista cuida dos aspectos protocolares e de etiqueta. O Becário apoia nos bastidores, lidando com a logística e outras tarefas operacionais, enquanto os Brigadistas garantem a segurança e o bem-estar dos participantes. Ao licitar esses serviços em conjunto, a universidade promove uma sinergia funcional que é vital para o sucesso global do evento.

1.4 Os itens Mestre de Cerimônia, Cerimonialista, Becário e Brigadista compartilham uma afinidade intrínseca na execução bem-sucedida de eventos e refeições de grau na Universidade de Brasília. Enquanto o Mestre de Cerimônia e o Cerimonialista supervisionam o fluxo e protocolo do evento, respectivamente, o Becário desempenha um papel fundamental nos bastidores, coordenando logística e suporte operacional. Por sua vez, o Brigadista garante a segurança e o bem-estar dos participantes. Licitar esses serviços em conjunto proporciona uma abordagem holística na gestão de recursos humanos, promovendo sinergia funcional e eficiência na coordenação. Além disso, essa estratégia garante consistência, qualidade e economia de recursos, consolidando a contratação de pessoal em uma única licitação.

1.5 Os itens "Equipamento de áudio e vídeo para Refeição de Grau", "Equipamentos de áudio e vídeo para Recepção (alunos e servidores)" e "Técnico Audiovisual" estão intrinsecamente ligados devido à sua interdependência funcional na realização de eventos acadêmicos e institucionais. O equipamento de áudio e vídeo desempenha um papel essencial tanto na cerimônia de refeição de grau quanto na recepção, garantindo a transmissão clara e eficaz de discursos, músicas e vídeos. Por sua vez, o técnico audiovisual é crucial para a operação e manutenção adequadas desses equipamentos, garantindo seu funcionamento durante todo o evento. A integração desses elementos proporciona uma experiência coesa e de alta qualidade aos participantes, reforçando a imagem institucional e o engajamento da comunidade acadêmica. Essa afinidade facilita uma gestão mais eficiente dos recursos, permitindo sua contratação conjunta e garantindo a compatibilidade e excelência técnica dos serviços prestados.

1.6 Os itens "Cadeiras fixas de madeira de alta resistência", "Mesas de madeira", "Arranjo de impacto" e "Toalhas para mesas redondas/retangulares" estão intrinsecamente relacionados devido à sua interdependência funcional na organização de espaços para eventos. As cadeiras e mesas de madeira proporcionam uma base sólida e esteticamente agradável para a disposição dos convidados, enquanto o arranjo de impacto e as toalhas para mesas redondas/retangulares agregam elegância e coesão visual ao ambiente. A escolha de materiais semelhantes, como a madeira, contribui para uma harmonia estilística, reforçando a identidade visual do evento. Além disso, a seleção conjunta desses itens simplifica a logística de aquisição, armazenamento e montagem, otimizando recursos e reduzindo custos operacionais. Essa afinidade facilita uma gestão eficiente dos espaços, assegurando tanto a funcionalidade quanto a estética dos ambientes de maneira integrada e consistente.

1.7 O objeto da licitação é categorizado como um serviço comum, conforme estipulado pelo Decreto nº 10.024/2019, uma vez que os critérios de desempenho e qualidade podem ser claramente definidos de forma objetiva pelo edital, utilizando especificações reconhecidas e usuais no mercado.

1.8 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.9 os itens especificados **serão utilizados gradualmente/sob demanda**, à medida que cada evento ou demanda for solicitada.

1.10 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 60 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.11 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Salienta-se a importância destacada da Universidade de Brasília (UnB) como um pilar crucial para o desenvolvimento e sustentabilidade do Brasil. A atuação da UnB abrange diversos aspectos fundamentais, incluindo o ensino de graduação, pós-graduação, extensão e prestação de serviços à comunidade. Os eventos desempenham um papel significativo nesse contexto, sendo considerados investimentos no potencial humano institucional e na formação acadêmica e científica.

2.2 Destaca-se que sem a disponibilidade de serviços de coordenação de eventos, além dos danos à reputação da universidade, diversas atividades são conduzidas de maneira improvisada em direção aos objetivos mais amplos da UnB. No entanto, a improvisação pode levar a desvios de funções por parte de servidores técnicos, que, motivados pela boa vontade e pela necessidade dos setores e eventos, se envolvem em tarefas como locução de cerimônias, montagem e desmontagem de estruturas, o transporte de objetos como mesas, cadeiras e estantes, entre outros. Como resultado, os conflitos entre as equipes e as lideranças se tornam uma ocorrência diária, resultando em problemas físicos, psicológicos e na gestão abrangente das equipes.

2.3 A Universidade de Brasília (UnB) realiza a formatura de cerca de 3.600 alunos a cada semestre, marcando a execução de várias cerimônias de colação de grau ao longo desse período. De acordo com as diretrizes do Ministério da Educação, como anteriormente mencionado, é imprescindível a realização da cerimônia formal de concessão de grau para que o aluno possa adquirir o diploma.

2.4 Com a descentralização das cerimônias de colação de grau, observou-se que a ausência de contratos de prestação de serviços para esse tipo de evento gerou dificuldades para diversas Faculdades/Institutos/Centros, obrigando-os a reorganizar a já limitada mão de obra disponível em seus quadros.

2.5 Foi realizado um levantamento dos eventos e colações de grau ocorridos em 2023 na Universidade de Brasília, com especial atenção às atividades coordenadas pela equipe de Cerimonial. Esse levantamento teve como objetivo determinar as quantidades necessárias de mestres de cerimônia, cerimonialistas, becários, brigadistas, equipamentos de áudio e vídeo, técnicos audiovisuais, cadeiras, mesas e toalhas de mesas.

EVENTO/COLAÇÃO DE GRAU	DATA
Colação de Grau - IDA - Instituto das Artes	09/01/2023
Colação de Grau - ICH - Filosofia	10/01/2023
Colação de Grau - ICH - Serviço Social	11/01/2023
Colação de Grau - DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA	12/01/2023
Colação de Grau - FACE - Economia	13/01/2023
Outorga de Título - Doutor Honoris Causa a Antonio Ibañez Ruiz	08/02/2023
Abertura Oficial Joaquim Dolz	02/03/2023
Dia da Mulher Sitfub	07/03/2023
#8M 2023 Mulheres na Universidade	09/03/2023
Aula Inaugural Uniser	13/03/2023
Inauguração do Museu da Biologia	14/03/2023
	15/05/2023
	16/05/2023
	17/02/2023
Inspira UnB	27/03/2023
Outorga de Título - Doutor Honoris Causa a Cláudia Andujar	29/03/2023
#8M 2023 Mulheres na Universidade	29/03/2023
Aula Inaugural dos Cursos de Especialização UAB	31/03/2023
Colação de Grau - Geologia e Geofísica - CIAMB	03/03/2023
Colação de Grau - Relações Internacionais - IREL	17/03/2023
Outorga de Título - Professor Emérito - Joaquim Pinto	05/04/2023
Colação de Grau - Geologia e Geofísica - CIAMB	03/03/2023

Colação de Grau - Relações Internacionais - IREL	17/03/2023
Outorga de Título - Professor Emérito - Joaquim Pinto	05/04/2023
Colação de Grau - Faculdade de Ceilândia - FCE	10/04/2023
Colação de Grau - Faculdade de Ceilândia - FCE Farmácia, Fonoaudiologia e Saúde Coletiva	11/04/2023
Colação de Grau - Educação Física - FEF	12/04/2023
Colação de Grau - Faculdade do Gama - FGA Engenharia de Software; Engenharia de Energia; Engenharia Automotiva; Engenharia Aeroespacial; Engenharia Eletrônica	13/04/2023
Colação de Grau - Estatística - IE	14/04/2023
Colação de Grau - Odontologia - FS	14/04/2023
Colação de Grau - Nutrição - FS	17/04/2023
Colação de Grau - Farmácia - FS	18/04/2023
Colóquio "Brasília, qual a sua história?"	19/04/2023
Colação de Grau - Direito - FD	19/04/2023
Colação de Grau - Agronomia, Gestão de Agronegócios e Medicina Veterinária - FAV	20/04/2023
Colação de Grau - IF - Instituto de Física	24/04/2023
Colação de Grau - Faculdade de Tecnologia - FT	25/04/2023
Outorga de Título - Cerimônia de Professor Honoris Causa Edward John Hinch	26/04/2023
Colação de Grau - Faculdade de Tecnologia - FT	26/04/2023
Colação de Grau - Saúde Coletiva - FS	27/04/2023
Colação Simplificada - Instituto de Psicologia	27/04/2023
Inauguração da estátua TRIBUTO	28/04/2023
CONSUNI Especial	28/04/2023
Colação de Grau - Enfermagem - Campus Darcy Ribeiro - FS	28/04/2023
Colação de Grau - Psicologia	02/05/2023
Colação de Grau - Arquivologia, Biblioteconomia e Museologia - FCI	03/05/2023
Colação de Grau - Biotecnologia (Bacharelado) , Ciências Biológicas (Bacharelado) e Ciências Biológicas (Licenciatura) - IB	04/05/2023
Colação de Grau - IQ - Instituto de Química Engenharia Química, Química Tecnológica, Bacharelado em Química, Licenciatura em Química + CIAMB	05/05/2023

Colação de Grau - Geografia (bacharelado e licenciatura)	08/05/2023
Colação de Grau - LÍNGUA E LITERATURA JAPONESA - Licenciado, LÍNGUA ESPANHOLA E LITERATURA ESPANHOLA E HISPANO-AMERICANA - Licenciado, LÍNGUA FRANCESA E RESPECTIVA LITERATURA - Bacharel, LÍNGUA FRANCESA E RESPECTIVA LITERATURA - Licenciado, LÍNGUA INGLESA E RESPECTIVA LITERATURA - Bacharel, LÍNGUA INGLESA E RESPECTIVA LITERATURA - Licenciado, TRADUÇÃO - ESPANHOL/ILD - Bacharel, TRADUÇÃO - FRANCÊS - Bacharel, TRADUÇÃO - INGLÊS - Bacharel, LÍNGUAS ESTRANGEIRAS APLICADAS - MSI - Bacharel - IL	09/05/2023
Colação de Grau - Faculdade de Comunicação Audiovisual, Comunicação Organizacional, Jornalismo e Publicidade e Propaganda	10/05/2023
Colação de Grau - LÍNGUA PORTUGUESA E RESPECTIVA LITERATURA - Bacharel, LÍNGUA PORTUGUESA E RESPECTIVA LITERATURA - Licenciado (diurno), LÍNGUA PORTUGUESA E RESPECTIVA LITERATURA - Licenciado (noturno), PORTUGUÊS DO BRASIL COMO SEGUNDA LÍNGUA - Licenciado, LÍNGUA DE SINAIS BRASILEIRA -PORTUGUÊS COMO SEGUNDA LÍNGUA - Licenciado - IL	11/05/2023
Colação de Grau - Ciência Política - IPOL	12/05/2023
Colação de Grau - Gestão de Política Públicas - FACE	15/05/2023
Colação de Grau - Ciências Contábeis e Atuariais - FACE	16/05/2023
Cerimônia de Doutor Honoris Causa a Randy Wayne	17/05/2023
Colação de Grau - Pedagogia - FE	17/05/2023
Evento Maio Amarelo UnB 2023 no Campus Darcy Ribeiro	17/05/2023
Colação de Grau - História - ICH	18/05/2023
Colação de Grau - Geologia e Geofísica - IG	19/05/2023
Abertura da Semana da África	22/05/2023
Colação de Grau - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo - FAU	22/05/2023
Colação de Grau - Administração - FACE	23/05/2023
Colação de Grau - Ciências Econômicas - FACE/ECO	25/05/2023
Colação de Grau - Turismo - CET	26/05/2023

Colação de Grau - Serviço Social - ICS	29/05/2023
Colação de Grau - Filosofia - ICS	30/05/2023
Colação de Grau - Artes Visuais, Design, Artes Cênicas, Música - IDA	31/05/2023
Colação de Grau - Sociologia, Antropologia e Ciências Sociais - ICS	01/06/2023
Colação de Grau - Engenharia da Computação, Licenciatura em Computação e Bacharelado em Computação, Matemática	02/06/2023
Palestra Ministra Al Hashemi dos Emirados Árabes Unidos	14/06/2023
Colação de Grau - Medicina - FM	19/06/2023
Posse da Nova Direção da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo	21/06/2023
CEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ESPECIAL 20 anos de cotas na UnB	22/06/2023
Cerimônia de Outorga de Mérito Universitário Antônio Mendes	12/07/2023
Prospecção de projetos em colaboração entre a UnB e a Escola Superior de Defesa (ESD)	17/07/2023
Palestra do Nobel Aaron Ciechanover	14/08/2023
Cerimônia de Outorga de Mérito Universitário Vera Regina Telles	16/08/2023
Colação de Grau - Fisioterapia, Enfermagem e Terapia Ocupacional - FCE	21/08/2023
Colação de Grau - Saúde Coletiva, Fonoaudiologia e Farmácia - FCE	22/08/2023
Colação de Grau - Farmácia - FS	23/08/2023
Colação de Grau - Educação Física Bacharelado e Licenciatura - FEF	24/08/2023
Inspira 2/2023 - Recepção de Calouros	25/08/2023
Colação de Grau - Geologia, Geofísica e Ciências Ambientais - IG	25/08/2023
Colação de Grau da Nutrição	25/08/2023

Colação de Grau - Enfermagem - FS	25/08/2023
Colação de Grau - Relações Internacionais - IREL	26/08/2023
Colação de Grau - Física Bacharelado e Licenciatura - IF	28/08/2023
Colação de Grau - Gestão de Políticas Públicas	29/08/2023
NOBEL PRIZE INICIATIVE 2023	30/08/2023
Cerimônia de Outorga de Doutor Honoris Causa Willian Kaelin Jr.	30/08/2023
Colação de Grau - Arquitetura e Urbanismo - FAU	30/08/2023
Colação de Grau - Psicologia - IP	31/08/2023
Colação de Grau - Agronomia, Medicina Veterinária e Gestão do Agronegócio - FAV	01/09/2023
Colação de Grau - Serviço Social - SER	04/09/2023
Inauguração da Pista de Atletismo da FEF	05/09/2023
Colação de Grau - ICS - Bacharelado Antropologia, Bacharelado Sociologia e Bacharelado /Licenciatura em Ciências Sociais	05/09/2023
Inauguração do Auditório de História do Instituto de Ciências Humanas	06/09/2023
Colação de Grau - Odontologia - FS	06/09/2023
Colação de Grau - Direito - FD	08/09/2023
Colação de Grau - História e Geografia - ICH	11/09/2023
Colação de Grau - Administração - FACE	12/09/2023
Colação de Grau - Pedagogia - FE	13/09/2023
OUTORGA DE TÍTULO DE PROF EMÉRITO ANTÔNIO FRANÇA	13/09/2023
Certificação Uniser - Turma I	14/09/2023

Colação de Grau - Engenharia Aeroespacial, Engenharia Automotiva , Engenharia Energia, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Software - FGA	14/09/2023
Colação de Grau - Ciências Biológicas, Biotecnologia e Ciências Ambientais - IB	14/09/2023
Colação de Grau - Audiovisual, Comunicação Organizacional, Jornalismo e Publicidade e Propaganda - FAC	15/09/2023
Abertura da Feira do Livro da UnB	18/09/2023
Colação de Grau - Arquivologia, Biblioteconomia e Museologia - FCI	19/09/2023
Colação de Grau - Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia Florestal, Engenharia de Produção - FT	20/09/2023
Colação de Grau - Inauguração da Primeira estação de Telessaúde do Brasil	21/09/2023
Colação de Grau - Certificação Uniser - Turma II	21/09/2023
Colação de Grau - Engenharia Elétrica, Engenharia de Redes de Comunicação, Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica - FT	21/09/2023
Colação de Grau - Ciência da Computação, Computação, Engenharia de Computação, Estatística, Matemática e Licenciatura Matemática - IE	22/09/2023
SEMANA UNIVERSITÁRIA (SEMUNI)	25 a 29/09
Colação de Grau - IL - Letras Língua Inglesa - Licenciatura; Letras Língua Inglesa - Bacharelado; Letras Língua Francesa - Bacharelado; Letras Língua Francesa - Licenciatura; Letras Língua Espanhola e hispano-americana - Licenciatura; Letras Língua Japonesa - Licenciatura; Letras Línguas Estrangeiras Aplicadas MSI - Bacharelado; Letras Tradução Francês - Bacharelado; Letras Tradução Inglês - Bacharelado; Letras Tradução Espanhol - Bacharelado	02/10/2023
Colação de Grau - IL - LETRAS - LÍNGUA DE SINAIS BRASILEIRA -PORTUGUÊS COMO SEGUNDA LÍNGUA - Licenciatura; LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA E RESPECTIVA LITERATURA - Licenciatura; LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA E RESPECTIVA LITERATURA - Bacharelado ; LETRAS - PORTUGUÊS DO BRASIL COMO SEGUNDA LÍNGUA /LIP - Licenciatura	04/10/2023
Colação de Grau - Licenciatura em Química, Bacharelado em Química, Química Tecnológica e Engenharia Química - IQ	05/10/2023
Colação de Grau - Ciência Política - IPOL	06/10/2023
PALESTRA COM VICE - PRESIDENTE DA REPUBLICA	10/10/2023

Colação de Grau - Ciências Contábeis - FACE	10/10/2023
Colação de Grau - Design (Programação Visual e Design de Produto), Artes Cênicas, Música, Artes Visuais e Teoria Crítica e História da Arte - IDA	11/10/2023
Posse da Nova Direção da Faculdade de Comunicação	16/10/2023
Colação de Grau - Licenciatura e Bacharel em História - ICH	17/10/2023
Cerimônia de Outorga de Título de Professora Emérita Elga Laborde	18/10/2023
Colação de Grau - Economia - FACE	20/10/2023
Colação de Grau - FUP - Gestão do Agronegócio; Gestão Ambiental; Licenciatura em Ciências Naturais e Licenciatura em Educação do Campo	25/10/2023
Colação de Grau - FUP - Gestão do Agronegócio; Gestão Ambiental; Licenciatura em Ciências Naturais e Licenciatura em Educação do Campo	25/10/2023
Colação de Grau - Centro de Turismo	26/10/2023
Empréstimo de materiais para colações de grau do Instituto Federal de Brasília	27/10/2023
Evento Prata e Ouro da Casa	01/11/2023
Cerimônia de Outorga de Título de Professor Emérito Marco Antonio	08/11/2023
Sistema de Ouvidoria e respectivos Ouvidores do Sistema de Ouvidorias Públicas Federais	20 e 21/11/2023
Posse de novos servidores	06/12/2023
Oficina de Integração	08/12/2023

2.6 Ao analisar os eventos e colações realizadas, identificou-se que muitos desses serviços foram executados por servidores que não têm essas atividades como parte de suas funções designadas. Essa situação gera sobrecarga de trabalho e desvio de funções, comprometendo a eficiência e eficácia das operações universitárias.

2.7 Dessa forma, a contratação e o quantitativo demandados desses serviços especializados se torna necessária para garantir que as colações de grau e eventos institucionais sejam realizados de maneira profissional, eficiente e de acordo com os padrões de qualidade esperados pela comunidade acadêmica e demais stakeholders da Universidade de Brasília.

2.8 A logística e operacionalização das cerimônias de colação de grau e eventos na Universidade de Brasília exigem esforços e recursos particulares, os quais não se alinham com as atividades comuns desempenhadas pelas diversas áreas da Fundação. Em conformidade com as diretrizes do Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Portaria Nº 443, de 27 de dezembro de 2018, torna-se indispensável a contratação de uma empresa especializada em eventos, abrangendo serviços como mestre de cerimônia, cerimonialista, becário, brigadista, equipamento de som, técnico audiovisual, arranjo de impacto, toalhas para mesas e cadeiras para as cerimônias de colação de grau e para eventos institucionais.

2.9 Assim, esclarece-se que tais serviços não estão dentro do escopo das atividades desenvolvidas pela UnB, justificando a contratação para facilitar a organização de eventos através de terceirização, por meio da contratação de serviços especializados na área de eventos.

2.10. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00038174000143-0-000001/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 15/11/2023
- III) Id do item no PCA: 680; 681; 682; 683; 1001; 1002; 1003 e 1004.
- IV) Classe/Grupo: 969
- V) Identificador da Futura Contratação: 154040-90087/2023

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Para atendimento das demandas por serviços de eventos realizados pela Coordenação do Cerimonial no âmbito da Universidade de Brasília, após pesquisas em vários editais e no mercado, foram selecionados 11 itens, divididos em 3 grupos conforme tabela abaixo:

GRUPO 01 - RECURSOS HUMANOS			
Especificação	Identificação CATSER	Unidade de Medida	Quantidade Estimada
Becário	12955	Diária - 6 horas	1400
Brigadista	25550	Diária - 6 horas	700
Cerimonialista	12955	Diária - 6 horas	300
Mestre de Cerimônia	12955	Diária - 4 horas	200
GRUPO 2 - LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS			
Equipamento de áudio e vídeo para Colação de Grau	12556	Diária	120
Equipamentos de áudio e vídeo para Recepção (alunos e servidores)	12556	Diária	6
Técnico Audiovisual	25631	Diária - 6 horas	126
GRUPO 3. MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO			
Arranjo de impacto	22047	Diária	50
Cadeiras fixas de madeira de alta resistência	20460	Diária	60.000
Mesas de madeira	20460	Diária	100
Toalhas para mesas redondas/retangulares	17019	Diária	150

3.2 Para atendimento das demandas por serviços de eventos no âmbito da Universidade de Brasília foram selecionados 11 itens divididos em 3 grupos (conforme item 1.1). Abaixo são apresentadas a descrição dos serviços necessários para a condução de eventos:

3.2.1 GRUPO RECURSOS HUMANOS

3.2.1.1 Na diária devem estar englobadas despesas como uniforme, transporte, alimentação, além dos encargos sociais e trabalhistas da equipe de apoio. Será observado o cumprimento das convenções coletivas de trabalho e das legislações pertinentes à carga horária de cada categoria profissional.

3.2.1.2 Os mestres de cerimônia e cerimonialistas devem estar vestidas de forma uniforme e possuir experiência no atendimento a autoridades.

3.2.1.3 Dos serviços:

1. Mestre de Cerimônia: é responsável pela condução solene e fluida de eventos, seguindo as normas de Cerimonial e Protocolo. Ele coordena a apresentação de autoridades e discursos, garantindo o cumprimento do cronograma estabelecido. Com habilidades de comunicação, mantém o público engajado e respeitosamente atento. Sua presença confiante e capacidade de improvisação criam uma atmosfera memorável. Além disso, ele deve possuir boa dicção, pronúncia e postura, assim como ser responsável pela organização prévia do evento, incluindo checar o script, instalações e microfones, além de ler cuidadosamente os nomes das autoridades.

2. Cerimonialista: é um profissional qualificado e experiente encarregado de coordenar todos os aspectos protocolares e organizacionais de ocasiões formais. Sua função inclui o planejamento detalhado do evento, desde a definição do cronograma até a disposição dos participantes e convidados. O cerimonialista supervisiona a ordem e o protocolo durante o evento, garantindo que todas as atividades ocorram de acordo com as normas estabelecidas e de maneira respeitosa. Além disso, ele atua como ponto de contato principal para autoridades, palestrantes, graduandos e convidados, assegurando uma comunicação clara e eficaz entre todas as partes envolvidas. Sua presença discreta e sua habilidade em lidar com imprevistos garantem o sucesso e a fluidez desses eventos institucionais importantes.

3. Becário: é o responsável por garantir que os graduandos e demais participantes estejam adequadamente trajados durante a cerimônia. Ele supervisiona e auxilia o processo de vestir as becas de forma correta e elegante, assegurando que todas as vestimentas estejam alinhadas de acordo com as normas estabelecidas pela instituição de ensino. Além disso, este profissional pode fornecer assistência aos participantes com ajustes e outras necessidades relacionadas ao vestuário. Sua presença é essencial para garantir uma apresentação visual uniforme e solene durante o evento de colação de grau.

4. Brigadista: Com vasta experiência na área e certificação completa emitida pelo Corpo de Bombeiros, o profissional deve possuir habilidades para identificar potenciais riscos de incêndio ou outros acidentes. Além disso, é responsável por implementar medidas de segurança adequadas no local do evento, oferecer atendimento de primeiros socorros e coordenar as ações em situações de emergência até a chegada das autoridades competentes, como o Corpo de Bombeiros.

3.2.2 GRUPO LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

3.2.2.1 Está prevista a inclusão de um eletricitista para realizar as instalações necessárias, bem como para cuidar dos cabamentos e adaptadores indispensáveis para a realização do evento.

3.2.2.2 A UnB informará oportunamente os horários para a entrega dos equipamentos, montagem e prestação dos serviços, entre outros detalhes relacionados ao evento.

3.2.2.3 Pode haver necessidade de realizar a montagem fora do horário comercial. A empresa deverá considerar essa possibilidade ao elaborar sua proposta de preços.

3.2.2.4 Equipamentos que manifestarem qualquer defeito ou falha em seu funcionamento devem ser prontamente substituídos.

3.2.2.5 Dos serviços:

5. Equipamento de áudio e vídeo para Colação de Grau: mínimo de 12 caixas de som ativas 450w RMS ou superior com tripé, 01 DVD Player, mínimo de 02 Distribuidores de vídeo 1/5 saídas, 02 Estabilizadores para equipamento 110VA, 01 Mesa de Som com no mínimo 16 Canais Digital, 03 Microfones sem fio, 03 Microfones com fio, 01 Notebook com tecnologia Hyper-Trading, 03 Pedestais Girafa para microfones, mínimo de 02 Pontos elétricos para tomadas e extensões e mínimo de 100m Cabos de áudio canon, 01 operador de som e 01 apoio técnico.

6. Equipamentos de áudio e vídeo para Recepção (alunos e servidores): 01 Notebook com tecnologia HyperTrading, 01 Mesa de Som 16 Canais, 04 Caixas de som ativas e passivas profissionais, 02 Pedestais Girafa para microfones, 02 Microfones sem fio profissionais, 01 CD Player, 01 Operador de áudio, 01 Apoio técnico, 100m Cabos de áudio canon e 100m Cabos de extensão de energia.

7. Técnico Audiovisual: é um especialista capacitado, responsável pela operação e gestão dos equipamentos audiovisuais utilizados durante essas ocasiões formais. Suas responsabilidades incluem a configuração e operação de equipamentos de áudio, vídeo, iluminação e projeção, garantindo a qualidade técnica e a eficácia durante o evento. Além disso, ele pode estar envolvido na instalação de sistemas de som, ajustes de iluminação e projeção de apresentações

visuais, bem como na resolução de quaisquer problemas técnicos que possam surgir durante o evento. Sua experiência e profissionalismo são fundamentais para assegurar uma boa apresentação audiovisual e uma experiência memorável para os participantes da colação de grau ou evento institucional.

3.2.3 GRUPO MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO

3.2.3.1 Para a montagem e instalação, é necessário incluir o serviço de transporte, montagem e desmontagem das estruturas por uma equipe especializada, dentro de um prazo adequado.

3.2.3.2 A UnB informará oportunamente os horários para a entrega dos equipamentos, montagem e prestação dos serviços, entre outros detalhes relacionados ao evento.

3.2.3.3 Os itens de montagem e instalação devem ser entregues em perfeitas condições de limpeza e conservação.

3.2.3.4 Equipamentos que manifestarem qualquer defeito ou falha em seu funcionamento devem ser prontamente substituídos.

8. Cadeiras fixas de madeira de alta resistência: Cadeiras fixas de madeira de alta resistência, com 90 cm de altura, 40x40cm de largura, altura do assento de 45 cm, estofamento de espuma e acabamento em tecido.

9. Mesas de madeira: Mesas de madeira redondas com capacidade de 10 cadeiras por mesa.

10. Arranjo de impacto: Arranjo de impacto de flores em vasos de vidros ou afins para decoração de grandes áreas de circulação. Altura média de 1 metro

11. Toalhas para mesas redondas/retangulares: Toalhas de boa qualidade, que cubra totalmente a mesa até o chão. Tecido adamacado ou liso, conforme solicitação da UnB, em cor compatível com o ambiente, com caimento até o chão. A UnB informará, com antecedência, o tamanho do mobiliário a ser utilizado a fim de permitir adequada mensuração da toalha.

3.3 Durante a montagem e instalação dos equipamentos, é imprescindível que o serviço englobe o transporte, a montagem e a desmontagem das estruturas, realizados por uma equipe especializada, dentro de um prazo hábil.

3.4 Os itens de montagens e instalações devem ser entregue em perfeitas condições de limpeza e conservação.

3.5 A montagem fora do horário comercial pode ser necessária, e a empresa deve considerar essa possibilidade ao elaborar sua proposta de preços.

3.6 Dado o ciclo regular de eventos na UnB, como colações de grau, Semana Universitária, entre outros, é crucial garantir a disponibilidade contínua dos serviços essenciais para o bom desenvolvimento dessas atividades. Isso visa evitar qualquer interrupção ou atraso nas programações dos eventos.

3.7 Quanto à natureza da contratação, o serviço de organização de eventos é classificado como um serviço contínuo, de acordo com a Instrução Normativa MARE nº 18/97. Esta normativa estipula que os serviços contínuos são essenciais e indispensáveis para o funcionamento da Administração, sendo aqueles cuja interrupção poderia prejudicar a continuidade das atividades administrativas. Além disso, prevê que a contratação desses serviços pode ser prorrogada por mais de 12 meses.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

CRITÉRIOS GERAIS

4.1 Na montagem e instalação dos equipamentos, é essencial que o serviço inclua o transporte, montagem e desmontagem das estruturas, executados por uma equipe especializada, dentro de um período de tempo adequado.

4.2 Os itens de montagem e instalação devem ser entregues em perfeitas condições de limpeza e conservação.

4.3 A montagem fora do horário comercial pode se fazer necessária, sendo imprescindível que a empresa leve em consideração essa possibilidade ao elaborar sua proposta de preços.

4.4 Equipamentos que apresentem qualquer tipo de defeito ou falha em seu funcionamento devem ser substituídos imediatamente.

SUSTENTABILIDADE

4.5 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.5.1 Priorizar produtos feitos de materiais sustentáveis, como madeira certificada pelo FSC (Forest Stewardship Council), plástico reciclado ou biodegradável, tecidos orgânicos, etc.

4.5.2 É necessário fornecer aos colaboradores os equipamentos de segurança necessários para a realização dos serviços.

4.5.3 Optar por equipamentos de áudio e vídeo que sejam energeticamente eficientes e que possam ser alimentados por fontes de energia renovável sempre que possível. Isso pode incluir o uso de iluminação LED de baixo consumo e equipamentos com certificação de eficiência energética.

4.5.4 Buscar avaliar do ciclo de vida dos produtos e serviços, desde a produção até o descarte, para minimizar o impacto ambiental.

4.5.5 Buscar profissionais que demonstrem compromisso com práticas sustentáveis e responsabilidade social.

4.5.6 Ter políticas que garantem condições de trabalho justas e seguras para seus funcionários, incluindo salários dignos e respeito aos direitos trabalhistas.

SUBCONTRATAÇÃO

4.6 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.7. É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

4.8 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

4.9 Dada a diversidade de materiais e serviços exigidos na contratação, será permitida a subcontratação dos demais serviços e equipamentos, ficando a contratada unicamente responsável pela qualidade, eficiência e obrigações legais de todos os atos.

4.10 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.11 As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores, no caso da hipótese prevista no art. 48, II, da LC 123/2006 e suas posteriores alterações;

4.12 O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.13 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.14 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.15 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.16 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5.1 Os serviços serão fornecidos conforme necessário, com a emissão de uma Ordem de Serviço ocorrendo com um mínimo de cinco dias de antecedência. Esta prática visa garantir uma preparação adequada para a execução dos serviços, permitindo tempo suficiente para o planejamento, alocação de recursos e organização necessários. Essa antecedência é fundamental para assegurar que todas as partes envolvidas estejam devidamente informadas e preparadas, minimizando contratemplos e garantindo a qualidade e eficiência na entrega dos serviços solicitados.

5.2 Após a definição das datas, horários, local e outras condições do evento, a parte contratante será responsável por determinar os quantitativos necessários para os serviços listados no item 1.1 deste Termo de Referência, levando em consideração a escala e a complexidade do evento planejado. É importante ressaltar que os itens mencionados são sujeitos a contratação, e a Universidade de Brasília (UnB) não está obrigada a adquiri-los integralmente para os eventos que serão organizados. Essa abordagem oferece flexibilidade à UnB para adaptar os serviços conforme necessário, alinhando-os às demandas específicas de cada evento e otimizando os recursos disponíveis.

5.3 Destaca-se que as especificações individuais para cada serviço estão detalhadas no item 3 deste documento.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Com o propósito de facilitar a gestão contratual, monitorar os serviços fornecidos conforme demanda e efetuar a medição dos serviços para fins de pagamento, será empregado o Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

7.2 O custo associado à realização dos serviços descritos neste Termo de Referência estará vinculado à execução precisa e eficaz, garantindo a máxima qualidade e quantidade necessária para atender às exigências da CONTRATANTE. Assim sendo, qualquer execução contratual que não alcance os objetivos estabelecidos resultará em um pagamento proporcional ao trabalho realizado. Para isso, serão adotados critérios de qualidade na prestação do serviço e ajustes correspondentes no pagamento, assegurando uma remuneração proporcional ao cumprimento dos níveis de serviço acordados, conforme estabelecido na IN n.º 005/2017 /MPOG.

7.3 O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) estará em conformidade com as condições estipuladas neste Termo de Referência e será incorporado ao Termo de Contrato como uma obrigação entre as partes.

Instrumento de Medição de Resultados

Serviços	Ocorrência	Pontuação	1ª ocorrência/ Peso 1	2ª ocorrência/ Peso 1	3ª ocorrência/ Peso 2
Mestre de Cerimônia, Cerimonialista, Becário, Brigadista, Técnico Audiovisual.	Atraso na apresentação do profissional provocando transtorno da execução do evento.	0,25	1	1	2
	Não comparecimento do profissional solicitado/indicado	1	1	1	2
	Profissional não apresentar qualificação para exercer a função.	0,5	1	1	2
	Mesmo profissional exercendo mais de uma das funções em divergência ao contratado trazendo transtornos ao evento.	0,5	1	1	2
	Não se apresentar de forma adequada (moldes descritos no termo de referência).	0,25	1	1	2
Cadeiras e Mesas	Disponibilização de sala/área de eventos com capacidade incompatível com o evento	1	1	1	2
	Disponibilização de sala/área de eventos sem a mobília contratada	1	1	1	2
Equipamento de áudio para Colação de Grau, Equipamentos de áudio e vídeo para Recepção (alunos e servidores), Arranjo de impacto e Toalhas para mesas redondas /retangulares	Fornecimento de equipamentos sem prévio teste causando transtornos na execução dos serviços.	0,25	1	1	2
	Mesmo profissional exercendo mais de uma das funções em divergência ao contratado trazendo transtornos ao evento.	0,5	1	1	2
	Fornecimento de equipamento com capacidade inferior e diversa da Contratada provocando transtornos na execução do evento.	0,25	1	1	2
	Atraso na apresentação do profissional responsável e/ou equipe responsável pela instalação e funcionamento do	0,25	1	1	2

	equipamento trazendo transtornos na execução do evento				
	Não comparecimento do profissional e/ou equipe responsável para o pleno funcionamento do equipamento	1	1	1	2

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA/IBGE** de correção monetária. O índice IPCA/IBGE será utilizado para correção monetária pois proporciona uma base confiável e transparente, refletindo as variações reais do custo de vida da população. Além disso, sua ampla aceitação e reconhecimento como medida oficial da inflação no Brasil garantem equidade nas transações comerciais e contratuais.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.40.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Ato de autorização para o exercício da atividade de brigadista deverá ter o comprovante de credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. A solicitação de atestados deve ser limitada às partes mais relevantes ou de valor significativo do objeto da licitação, definidas como aquelas com valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.29. Será permitida a solicitação de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das partes mais relevantes ou de valor significativo do objeto da licitação, sendo proibidas restrições de tempo e locais específicos relacionadas aos atestados. (art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.30 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.31. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.32. Será exigido o atestado de capacidade técnica somente referente ao brigadista que faz parte do GRUPO 1 - Recursos Humanos, item 2. Para o serviços de Brigadista de Incêndio o profissional deverá ter a conclusão de curso de formação reconhecido, certificação adequada, e atendimento aos critérios de saúde e aptidão física exigidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

8.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.33.1. Será admitido os seguintes atestados/certidões para comprovação de capacidade técnica:

8.33.1.1 Atestado de Capacidade Técnica: Emitido por clientes anteriores, este atestado comprova que a empresa ou os profissionais já realizaram serviços semelhantes aos solicitados na licitação.

8.33.1.2 Certificação Profissional: Certificados de cursos e treinamentos específicos, como os de brigadista e bombeiro civil.

8.33.1.3 Registro em Conselho ou Órgão Competente: Registro profissional no conselho ou órgão competente, como o Corpo de Bombeiros Militar ou outra entidade reguladora.

8.33.1.4 Atestado de Treinamento em Primeiros Socorros e Combate a Incêndios: Comprovação de que os profissionais possuem treinamento atualizado em primeiros socorros, combate a incêndios e outras habilidades essenciais para a função.

8.33.1.4 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.33.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.33.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.34. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.34.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.34.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.34.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.34.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.34.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.34.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.34.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.392.945,83

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.392.945,83 (um milhão e trezentos e noventa e dois mil e novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos)** conforme a pesquisa de preço e a planilha de referência.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1 As despesas decorrentes da presente contratação está assegurada na **LOA 2024**, na **Ação 20RK - Fonte de Recursos do Tesouro e Próprios**, conforme tabela abaixo:

Ação	Ação 20RK
UO/UG/Gestão	26271/154040/15257 - FUB
Fonte:	Recursos do Tesouro e Próprios
Programa de Trabalho Resumido (PTRES):	230639
Elemento de Despesa:	339037 e 339039
PI:	VGM01N01B9N

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NATHANNE AVILA SILVA BARROS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 02/08/2024 às 14:11:10.

MARCELA BARBOSA DA SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 05/08/2024 às 10:22:34.

PEDRO HENRIQUE ROCHA LOPES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 02/08/2024 às 14:37:23.

VIVIANE AMORIM DE OLIVEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 05/08/2024 às 10:42:38.

WILDE JOSE PEREIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 05/08/2024 às 09:47:33.

Estudo Técnico Preliminar 58/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23106.132644/2023-88

2. Descrição da necessidade

2.1 Destaca-se a relevância primordial da Universidade de Brasília (UnB) como um alicerce fundamental para o progresso e a estabilidade do Brasil. A atuação da UnB engloba uma variedade de áreas essenciais, que vão desde o ensino de graduação e pós-graduação até a extensão e o fornecimento de serviços à comunidade. Dentro desse contexto, os eventos desempenham um papel de destaque, sendo considerados investimentos no potencial humano institucional e na formação acadêmica e científica.

2.2 Ao realizar eventos, a UnB não apenas impulsiona o progresso do conhecimento e da pesquisa, mas também reforça seus laços com a comunidade acadêmica e a sociedade em geral. Essas oportunidades oferecem um ambiente essencial para a troca de ideias, networking, apresentação de pesquisas e projetos inovadores, além de facilitar o estabelecimento de parcerias e colaborações.

2.3 O apoio a eventos não apenas estimula a excelência acadêmica, mas também desempenha um papel essencial na realização dos objetivos e metas da UnB. A promoção do intercâmbio de conhecimento, a divulgação de descobertas científicas e o envolvimento com diferentes segmentos da sociedade são elementos cruciais para o avanço educacional, científico e social.

2.4 Ao reconhecer a relevância estratégica dos eventos, a UnB evidencia um compromisso contínuo com o progresso do ensino, da pesquisa e da extensão, oferecendo uma contribuição significativa para o desenvolvimento sustentável do país.

2.4 É importante ressaltar que sem serviços de coordenação de eventos, além dos danos à reputação da universidade, várias atividades são realizadas de forma improvisada em direção aos objetivos mais amplos da UnB. No entanto, a improvisação pode levar a desvios de funções por parte de servidores técnicos, os quais, motivados pela boa vontade e pela necessidade dos setores e eventos, acabam assumindo tarefas como locução de cerimônias, montagem e desmontagem de estruturas, transporte de objetos como mesas, cadeiras e estantes, entre outras. Como resultado, os conflitos entre as equipes e as lideranças tornam-se uma ocorrência cotidiana, acarretando em problemas físicos, psicológicos e na gestão abrangente das equipes..

2.5 Assim, o objetivo desta contratação é disponibilizar os recursos técnicos, materiais e humanos necessários para atender às exigências das atividades planejadas pela Coordenação do Cerimonial, visando cumprir suas competências e contribuir para a missão institucional da Universidade de Brasília.

2.6 Todo órgão público, por sua própria natureza, possui atividades essenciais e atividades de suporte. A Universidade de Brasília (UnB) não foge a essa dinâmica. Sua atividade essencial é a educação, e, como tal, a instituição definiu sua missão como sendo "uma universidade inovadora e inclusiva, comprometida com as finalidades fundamentais de ensino, pesquisa e extensão, integradas para a formação de cidadãos e cidadãs éticos e qualificados para o exercício profissional, engajados na busca de soluções democráticas para questões nacionais e internacionais, por meio de uma atuação de excelência".

2.7 Para cumprir sua missão, um dos rituais essenciais nos momentos finais dos cursos é a cerimônia de colação de grau. Este ato não pode ser subestimado ou ignorado. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação, atribui, no inciso VI do artigo 53, às universidades a responsabilidade de conferir graus, diplomas e outros títulos. Além disso, a Lei nº 1.295, de 27 de dezembro de 1950, estipula que os estabelecimentos de ensino superior, sob a jurisdição do Ministério da Educação e Saúde, devem encaminhar os certificados ou diplomas para registro nos órgãos competentes do Ministério após a conclusão do curso ou a realização da colação de grau.

2.8 O Parecer CNE/CES N° 379/2004 também ressalta a importância da data da colação de grau como documento relevante para a emissão de diplomas. Portanto, a emissão do diploma está condicionada à realização da colação de grau, um ato formal e de grande significado. Além das questões legais, surge a necessidade de avaliar a contratação de serviços cerimoniais para as colações de grau na Universidade.

2.9 A Universidade de Brasília (UnB) celebra a formatura de aproximadamente 3.600 alunos a cada semestre, o que implica na realização de várias cerimônias de colação de grau ao longo desse período. Conforme as diretrizes do Ministério da Educação, conforme mencionado anteriormente, é essencial a realização da cerimônia formal de concessão de grau para que o aluno possa receber o diploma.

2.10 Com a descentralização das cerimônias de colação de grau, foi observado que a falta de contratos de prestação de serviços para esse tipo de evento resultou em dificuldades para várias Faculdades/Institutos/Centros, obrigando-os a reorganizar a já limitada mão de obra disponível em seus quadros.

2.12 Além disso, foram avaliadas as necessidades da Universidade de Brasília e analisados os registros dos eventos realizados, especialmente aqueles coordenados pela Coordenação do Cerimonial. No entanto, devido à possibilidade de alterações nos cronogramas e formatos dos eventos, não é possível determinar com precisão as quantidades de cada item necessárias para atender às demandas da Administração ao longo de um ano, nem mesmo prever a quantidade de participantes, a duração, o local de realização e os equipamentos necessários para cada evento.

2.11 A logística e operacionalização das cerimônias de colação de grau e eventos na Universidade de Brasília requerem esforços e recursos específicos, que não se alinham com as atividades rotineiras das diversas áreas da instituição. Em conformidade com as diretrizes do Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Portaria Nº 443, de 27 de dezembro de 2018, torna-se essencial a contratação de uma empresa especializada em eventos. Isso engloba serviços como mestre de cerimônia, cerimonialista, becário, brigadista, equipamento de som, técnico audiovisual, arranjo de impacto, toalhas para mesas e cadeiras para as cerimônias de colação de grau e eventos institucionais.

2.12 Indica que determinados serviços não estão alinhados com as atividades típicas da UnB ou com seus objetivos, justificando a contratação externa para viabilizar a prestação de serviços de eventos por meio de terceirização, através da contratação de especialistas na área de eventos.

2.12 Nesse contexto, é essencial destacar que tanto a realização de eventos quanto a condução das cerimônias de colação de grau são elementos fundamentais no planejamento da Universidade de Brasília. Isso decorre da compreensão de que assegurar um ensino de qualidade demanda uma infraestrutura adequada para atender às demandas essenciais da administração pública e da educação no ensino superior.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação do Cerimonial da Universidade de Brasília	Marcela Barbosa da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Inicialmente, compreende-se que um evento é uma ferramenta institucional e promocional empregada na comunicação direcionada. Sua finalidade é construir conceitos e consolidar a imagem de instituições, produtos, serviços, ideias e pessoas. Isso é realizado por meio de um acontecimento cuidadosamente planejado, que ocorre em um período específico, facilitando a interação entre os participantes.

4.2 Os eventos institucionais possuem atributos únicos e diferenciados, possibilitando a classificação com base em tipo e objetivo. Essa classificação, por sua vez, influencia o conceito, planejamento, dimensionamento e organização dessas ações. Alguns exemplos de ações institucionais da Universidade de Brasília incluem:

- Inauguração de espaço físico, retratos, bustos e estátuas;
- Comemoração de datas significativas, históricas e festivas;
- Entregas de Títulos Honoríficos: Mérito Universitário, Professor Emérito, Doutor Honoris Causa, Professor Honoris Causa;
- Cerimônias de Colação de Grau;
- Seminários, Reuniões Técnicas, Exposições, Colóquios, Conferências, Workshops, Congressos, Simpósios, Oficinas de Integração e Fóruns;
- Aulas Magnas (Cerimônias de Boas-vindas aos Calouros).

4.3 Para implementar essas iniciativas na Universidade de Brasília, são requeridos uma variedade de serviços especializados que abrangem todos os *campi* da instituição assim como em outras localidades em Brasília - DF e na região Centro-Oeste. Com o intuito de facilitar a organização, serão categorizados os distintos serviços com as especificações detalhadas no Termo de Referência:

- Mestre de Cerimônia;
- Cerimonialista;
- Becário;
- Brigadista;
- Equipamento de áudio e vídeo para Colação de Grau;
- Equipamentos de áudio e vídeo para Recepção (alunos e servidores);
- Técnico Audiovisual;
- Cadeiras;
- Mesas;
- Arranjo de impacto;
- Toalhas para mesas redondas/retangulares.

5. Levantamento de Mercado

5.1 O levantamento de mercado contemplou, além da utilização do painel de preços do governo federal, a solicitação de propostas a diversos fornecedores dos itens a serem licitados.

5.2 Desse modo, objetivou-se buscar o valor que melhor se adeque à situação orçamentária da Universidade, aliado à necessidade técnica do setor demandante.

5.3 Preliminarmente, destaca-se que a equipe de planejamento da contratação realizou uma série de contatos com fornecedores, a fim de obter propostas de mercado para os itens a serem licitados.

5.4 Ademais, o levantamento de mercado contemplou, ainda, a realização das pesquisas de preço por meio do painel de preços do governo federal, nos termos da legislação vigente.

5.5 Salienta-se que a pesquisa de mercado junto a fornecedores não alcançou a quantidade desejável de propostas, dado que as várias empresas foram instadas a apresentar orçamento sem, contudo, responderem à solicitação. Os e-mails com as provocações realizadas pela equipe de planejamento constam em anexo. Noutro vértice, os orçamentos obtidos junto aos fornecedores foram acostados e fazem parte da planilha com o preço de referência.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Para atendimento das demandas por serviços de eventos realizados pela Coordenação do Cerimonial no âmbito da Universidade de Brasília, após pesquisas em vários editais e no mercado, foram selecionados 11 itens, divididos em 3 grupos conforme tabela abaixo:

GRUPO 01 - RECURSOS HUMANOS			
Especificação	Identificação CATSER	Unidade de Medida	Quantidade Estimada
Becário	12955	Diária - 6 horas	1400
Brigadista	25550	Diária - 6 horas	700
Cerimonialista	12955	Diária - 6 horas	300
Mestre de Cerimônia	12955	Diária - 4 horas	200
GRUPO 2 - LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS			
Equipamento de áudio e vídeo para Colação de Grau	12556	Diária	120
Equipamentos de áudio e vídeo para Recepção (alunos e servidores)	12556	Diária	6
Técnico Audiovisual	25631	Diária - 6 horas	126
GRUPO 3. MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO			
Arranjo de impacto	22047	Diária	50
Cadeiras fixas de madeira de alta resistência	20460	Diária	60.000
Mesas de madeira	20460	Diária	100
Toalhas para mesas redondas/retangulares	17019	Diária	150

6.2 A descrição completa dos itens estará no Termo de Referência.

6.3 O apoio logístico-operacional para a execução de eventos na Universidade de Brasília requer dedicados esforços e recursos específicos, muitas vezes divergentes das atividades rotineiramente desempenhadas pelas diferentes áreas da Fundação. Em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, essa necessidade demanda uma abordagem atenta e adaptável. Assim, dado que esses serviços não se alinham às atividades usuais da UnB nem a seus objetivos, escolhe-se viabilizar a prestação de serviços de eventos por meio de execução indireta, por meio da contratação de especialistas na área de eventos.

6.4 É importante destacar que os itens especificados no contrato serão utilizados gradualmente, à medida que cada evento ou demanda for realizada.

6.5 Assim sendo, considerando que o objetivo é garantir a contratação de serviços como mestre de cerimônia, cerimonialista, becário, brigadista, equipamento de som, técnico audiovisual, arranjo de impacto, mesas, cadeiras e toalhas para mesas, a solução consiste na contratação de uma empresa especializada para fornecer continuamente os serviços necessários nos eventos da reitoria e nas solenidades de outorga de grau da Universidade de Brasília. Isso proporcionará um suporte mais eficiente para a execução descentralizada das cerimônias.

6.3 A conclusão como solução para realizar a licitação em grupo, conforme as instruções normativas, reside na otimização dos processos administrativos e na busca pela eficiência e economia. Agrupar itens relacionados permitirá uma melhor negociação de preços e condições com os fornecedores, além de facilitar a gestão dos contratos e a fiscalização dos serviços prestados.

6.4 Desta maneira, ao realizar a licitação em grupo irá garantir que os princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sejam observados, buscando sempre o interesse público e a obtenção dos melhores resultados para a administração.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A estimativa da quantidade a ser contratada encontra-se na tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE
Becário	1400
Brigadista	700
Cerimonialista	300
Mestre de Cerimônia	200
Equipamento de áudio e vídeo para Colação de Grau	120
Equipamentos de áudio e vídeo para Recepção (alunos e servidores)	6
Técnico Audiovisual	126
Arranjo de impacto	50
Cadeiras fixas de madeira de alta resistência	60.000
Mesas de madeira	100
Toalhas para mesas redondas/retangulares	150

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.392.945,83

8.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.392.945,83 (um milhão e trezentos e noventa e dois mil e novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos)** conforme a pesquisa de preço e a planilha de referência.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Com o intuito de garantir a observância do princípio da eficiência, assegurando a manutenção da qualidade e um acompanhamento adequado dos serviços, a alternativa é proceder com a contratação por meio de grupos. Esta abordagem permite uma negociação mais favorável de preços e condições com os fornecedores, ao mesmo tempo em que simplifica a gestão dos contratos e a fiscalização dos serviços prestados.

9.2 A justificativa para o agrupamento de vários itens em grupos decorreu da compatibilidade entre eles, em conformidade com as normas de mercado para comercialização.

9.3 A adoção da licitação por grupo suscita um interesse mais amplo por parte das empresas concorrentes, dado que esta modalidade permite uma abordagem mais flexível e adaptável às capacidades e especializações de diferentes fornecedores. Essa diversidade de participantes não apenas aumenta a competição, mas também incentiva as empresas a destacarem-se oferecendo propostas mais competitivas, tanto em termos de preço quanto de qualidade dos serviços ou produtos. A intensificação da concorrência, por sua vez, tende a resultar em propostas mais vantajosas para a Administração, uma vez que as empresas competem para oferecer as melhores condições, resultando em economia de recursos públicos e na obtenção de serviços de excelência.

9.4 A agrupação de itens com características semelhantes em licitações oferece diversos benefícios que contribuem para a celeridade e eficiência do processo. Ao agrupar itens relacionados, há uma simplificação das etapas procedimentais, desde a fase de licitação até a formalização e acompanhamento da execução do serviço. Isso resulta em uma redução significativa de tempo e recursos administrativos, o que se reflete positivamente na economia processual e financeira para a Administração Pública. Além disso, a padronização e simplificação dos procedimentos tornam o processo mais atrativo para as empresas participantes da licitação, aumentando o interesse e a participação no certame. Esse aumento na participação gera uma competição mais acirrada entre os fornecedores, o que pode levar a propostas mais vantajosas em termos de preço e qualidade dos serviços ou produtos oferecidos.

9.5 Em suma, a agrupação de itens semelhantes em licitações proporciona uma série de vantagens que contribuem para a eficiência, economia e atratividade do processo licitatório.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Há procedimentos específicos para a contratação de determinados serviços contemplados neste próximo certame. No entanto, não existe uma relação ou dependência que justifique a necessidade de continuidade ou interdependência entre essas contratações.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os itens dessa contratação estão previstos no Plano Anual de Contratações - PAC do ano de 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 O propósito desta contratação é atender às necessidades de eventos institucionais, outorgas de título, posses e as colações de grau da Universidade de Brasília.

12.2 Além disso, a contratação tem como objetivo alcançar os seguintes resultados:

- Expertise Profissional: Empresas especializadas apresentam uma equipe treinada e experiente na condução de cerimônias de colação de grau, posses, outorgas de título e eventos institucionais, assegurando um evento primoroso e habilmente coordenado.
- Eficiência e Planejamento: equipe com conhecimento prévio e aptidão para lidar com os detalhes logísticos inerentes à cerimônia, abrangendo preparativos, coordenação, locução, entre outros. Isso propicia um planejamento mais eficaz.

- **Qualidade e Profissionalismo:** Contribuem para a qualidade e profissionalismo da cerimônia, proporcionando uma experiência positiva e memorável para os outorgados, recém-empoados, formandos, suas famílias e convidados.
- **Redução de Carga Administrativa:** A universidade pode mitigar a carga administrativa sobre sua equipe interna, possibilitando que esta se concentre em outras responsabilidades acadêmicas e administrativas.
- **Recursos e Equipamentos:** Empresas especializadas frequentemente dispõem dos recursos necessários, como equipamentos de áudio e vídeo, becário, mestres de cerimônia, entre outros, contribuindo para a realização de uma cerimônia mais completa e profissional.
- **Gestão Financeira:** A contratação externa pode ensejar uma administração mais eficiente dos custos relacionados à cerimônia, proporcionando potencialmente uma otimização financeira.
- **Conformidade com Normativas e Regulamentações:** Tais empresas estão cientes das normativas e regulamentações atinentes à realização de eventos, coadjuvando a administração pública a garantir a conformidade legal.
- **Adaptação a Normativas e Protocolos:** Empresas especializadas estão familiarizadas com as normativas e protocolos específicos de refeições de grau, outorgas de títulos, posses e eventos institucionais, assegurando a conformidade com as regulamentações da instituição de ensino.
- **Melhoria da Experiência do Aluno:** Uma cerimônia bem-organizada e profissional pode contribuir significativamente para a experiência global do aluno, marcando positivamente o encerramento de sua jornada acadêmica.
- **Melhoria na Imagem Institucional:** Eventos bem-organizados e profissionais podem contribuir para uma imagem positiva da Universidade de Brasília, evidenciando sua capacidade de realizar atividades de maneira eficaz e organizada.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 As empresas selecionadas, conforme especificado na Ordem de Serviço, é responsável por realizar todos os serviços solicitados conforme prevista na contratação pública e fornecer os itens desejados, atendendo assim à demanda do evento e das refeições de grau na Universidade de Brasília - UnB seguindo o que for requisitado pela Coordenação do Cerimonial.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14. 1 A contratação de mestre de cerimônia, cerimonialista, brigadista, equipamento de som, técnico audiovisual, arranjo de impacto, toalhas para mesas e cadeiras em eventos pode ter diversos impactos ambientais. A seguir, estão alguns exemplos de possíveis impactos e considerações ambientais relacionadas a esses serviços:

14.1.1 Deslocamento e Emissões de Carbono:

14.1.1.1 Impacto: Deslocamento dos profissionais contratados e entrega dos equipamentos pode resultar em emissões de carbono significativas.

14.1.1.2 Considerações Ambientais: Priorizar fornecedores locais pode reduzir as emissões associadas ao transporte.

14.1.2 Consumo de Energia e Recursos:

14.1.2.1 Impacto: Uso de equipamentos de som, iluminação e audiovisual pode representar um alto consumo de energia.

14.1.2.2 Considerações Ambientais: Optar por equipamentos mais eficientes energeticamente e utilizar fontes de energia renovável, quando possível, pode minimizar esse impacto.

14.1.3 Resíduos e Descarte Inadequado:

14.1.3.1 Impacto: Embalagens, materiais decorativos e descartáveis podem gerar resíduos excessivos.

14.1.3.2 Considerações Ambientais: Implementar práticas de gestão de resíduos, reciclagem e a redução do uso de materiais descartáveis pode mitigar esse impacto.

14.1.4 Uso Sustentável de Flores e Plantas:

14.1.4.1 Impacto: Utilização de arranjos florais pode ter impactos na biodiversidade e no uso de recursos naturais.

14.1.4.2 Considerações Ambientais: Optar por fornecedores que promovam o cultivo sustentável e o uso responsável de flores e plantas pode ser benéfico.

14.1.5 Sustentabilidade nas Toalhas e Tecidos:

14.1.5.1 Impacto: Produção de tecidos e toalhas pode envolver o uso intensivo de água e produtos químicos.

14.1.5.2 Considerações Ambientais: Escolher materiais orgânicos, reciclados ou provenientes de fontes sustentáveis pode reduzir o impacto ambiental.

14.1.6 Treinamento de Brigadistas em Sustentabilidade:

14.1.6.1 Impacto: Treinamento de brigadistas pode ter um impacto positivo na segurança, mas deve incluir considerações ambientais.

14.1.6.2 Considerações Ambientais: Incluir práticas de gestão de emergências relacionadas a eventos sustentáveis pode ser benéfico.

14.2 Ao planejar eventos, é fundamental considerar o ciclo de vida completo dos produtos e serviços contratados, visando a redução do impacto ambiental e a promoção de práticas mais sustentáveis. Isso pode incluir a escolha de fornecedores comprometidos com a sustentabilidade, a implementação de medidas de eficiência energética e a gestão responsável dos resíduos gerados.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NATHANNE AVILA SILVA BARROS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 28/05/2024 às 14:05:05.

PEDRO HENRIQUE ROCHA LOPES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 29/05/2024 às 14:57:46.

VIVIANE AMORIM DE OLIVEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 28/05/2024 às 16:19:09.

WILDE JOSE PEREIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 29/05/2024 às 15:05:19.

MARCELA BARBOSA DA SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 29/05/2024 às 11:44:26.

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
 LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
 SERVIÇOS - LICITAÇÃO


UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

(Processo Administrativo nº xxxxxxxxxxxxxxxx)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
 ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
 E

A Universidade de Brasília com sede Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte - Brasília-DF, criada pela Lei 3.998, de 15/12/61, instituída pelo Decreto 500, de 15/01/62, inscrita no CNPJ sob o nº 00038174/0001-43, neste ato representada pelo Decano de Administração e Finanças, Prof. ABIMAEEL DE JESUS BARROS COSTA, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, portador da matrícula Funcional n. 1048848, credenciado por delegação de competência, por meio do Ato da Reitoria nº 1442/2022 de 07/11/2022, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do [Pregão Eletrônico n. .../...](#), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

1. Contratação de serviços para planejamento, organização e fornecimento da infraestrutura requerida para a realização de eventos institucionais, colações de grau, outorgas de títulos e posses promovidos ou apoiados pela Universidade de Brasília (UnB), abrangendo o Distrito Federal e a região Centro-Oeste, sob demanda e sem dedicação de mão de obra exclusiva.

1.1. Objeto da contratação:

GRUPO 1 - RECURSOS HUMANOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Becário	12955	6 horas	1400	XX	XX
2	Brigadista	25550	6 horas	700	XX	XX
3	Cerimonialista	12955	6 horas	300	XX	XX
4	Mestre de Cerimônia	12955	4 horas	200	XX	XX

GRUPO 2 - LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Equipamento de áudio e vídeo para Colação de Grau	12556	Diária	120	xx	xx
6	Equipamentos de áudio e vídeo para Recepção (alunos e servidores)	12556	Diária	6	xx	x
7	Técnico Audiovisual	25631	Diária	126	xx	xx

GRUPO 2 - GRUPO 3 - MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	Arranjo de impacto	22047	Diária	50	XX	XX
9	Cadeiras fixas de madeira de alta resistência	20460	Diária	60.000	XX	XX
10	Mesas de madeira	20460	6 horas	100	XX	XX
11	Toalhas para mesas redondas/retangulares	17019	Diária	150	XX	XX

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 60 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.
- 4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.7. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:
 - 4.7.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
 - 4.7.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de quinze dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e
 - 4.7.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
 - 4.7.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 1.392.945,83 (um milhão e trezentos e noventa e dois mil e novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REJUSTE (ART. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AA)
- 7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) nos locais em que será demandado a realização do serviço;

9.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

- 11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.
- 11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- 11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II - **Impedimento** de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- IV - **Multa**:
- moratória de de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
4. compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
5. para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato.
6. para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
7. para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 1 (um) mês de antecedência desse dia.

13.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 1 (um) mês da data da comunicação.

13.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que

será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: **26271/154040/15257 - FUB**
- II - Fonte de Recursos: **Recursos do Tesouro e Próprios**
- III - Programa de Trabalho: 230639
- IV - Elemento de Despesa: 339037 e 339039
- V - **Plano Interno:**
- VI - **Nota de Empenho:**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Documento assinado eletronicamente por **Nathanne Ávila Silva Barros, Assistente em Administração da Coordenação Cerimonial**, em 05/08/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Barbosa da Silva, Coordenador(a) do Cerimonial do Gabinete da Reitora**, em 05/08/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11501621** e o código CRC **7E44C981**.